



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 6/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0030830/2022-53

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Thiago Luiz Lima de Carvalho	CPF/CNPJ: 053.257.596-20	
Endereço: Vargem do Correio.	Bairro: Rural FI Carbonita 4.	
Município: Senador Modestino Gonçalves.	UF: MG	CEP: 39190-000
Telefone: (38) 99970 8889	E-mail: danielchaves.ef@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Vargem do Chico Antônio.	Área Total (ha): 12,4776.	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse (59018808).	Município/UF: Sen. Modestino Gonçalves/MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 685.407	Y: 8.021.182
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3165909-9CCC8ED2FA7541C1A11EBE67DB4BA106		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	1,9861	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	1,9861	ha	23k	685.364	8.021.212

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (Km)
Pastagem	G-02-07-0	1,9861

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	1,9861

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	91,8563	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	3,94	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/07/2022.

Data da vistoria: 13/10/2022.

Data de solicitação de informações complementares: 30/11/2022.

Data do recebimento de informações complementares: 09/01/2023.

Data de emissão do parecer único: 07/02/2023.

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 1,9861 hectares para fins de implantação de pastagem.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Vargem do Chico Antônio (Declaração de Posse), no município de Senador Modestino Gonçalves (0,3119 módulos fiscais).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo seu enquadramento é não passível (200 ha < Área de pastagem < 600 ha =Pequeno).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3165909-9CCC8ED2FA7541C1A11EBE67DB4BA106.

- Área total: 12,4776 ha.

- Área de reserva legal: 2,92 ha (23,45%).

- Área de preservação permanente: 0,12 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 1,12 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,92 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3165909-9CCC8ED2FA7541C1A11EBE67DB4BA106.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas

durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A Reserva Legal encontra-se recoberta com vegetação nativa em uma área de 2,92 hectares em 01 (um) fragmento.

A Reserva Legal está em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012) e a área está bem conservada e não há cômputo de APP como Reserva Legal.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e a localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse processo a análise do requerimento para intervenção ambiental nas modalidades "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 1,9861 ha.

Apesar de a área requerida para intervenção ambiental ser inferior a 10 hectares (inciso X do artigo 6º e artigo 14 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22) foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental-PIA com Inventário Florestal qualitativo e

quantitativo com ART (49543681).

O Projeto de Intervenção Ambiental-PIA com inventário florestal foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Daniel Augusto Chaves, CREA/MG nº 147.499/D e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20220932277 (49543618).

Considerando informações presentes no Projeto de Intervenção Ambiental-PIA e características observadas em vistoria técnica o local possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, contudo está localizado fora da área de abrangência do bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006 conforme mapa Bioma Mata Atlântica (MMA/IBGE) em consulta ao site IDE-Sisema.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental-PIA:

4.1.1 - Amostragem Casual Estratificada

Como foi citado no relatório de vistoria técnica (56944018), optou-se por remedir 28% dos dados coletados, sendo as parcelas 01 no estrato II (0,799 ha) e 06 no estrato I (1,187 ha), ambas em estágio inicial, para posterior conferência dos cálculos volumétricos.

O método de amostragem definido para a área total de intervenção foi o método de amostragem casual estratificada em uma área de 1,9861 ha, com a alocação de 07 parcelas de dimensão 20 x 10 m (200 m²) que juntas definem uma área amostral de 0,14 ha.

O inventário florestal na área requerida apresentou um erro amostral de 9,3316%, portanto dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência disponível para Projetos de Intervenção Ambiental.

O estrato I recebeu 04 parcelas e o estrato II recebeu 03 parcelas. Todos os indivíduos arbóreos com diâmetro à altura do peito (DAP) superior a 5 cm foram registrados.

No estrato I verificou-se a ocorrência de 120 indivíduos, distribuídos em 34 espécies, subordinados a 30 gêneros e incluídos em 21 famílias botânicas.

As famílias de maior riqueza foram: Fabaceae com 9 espécies (26,5%), Myrtaceae com 4 espécies (11,8%), Anacardiaceae, Malpighiaceae e Vochysiaceae com 2 espécies cada (5,9% cada). As demais 15 famílias apresentaram apenas uma espécie cada e juntas representam 44,1% das espécies amostradas.

As espécies mais abundantes foram *Copaifera langsdorffii* com 27 indivíduos (22,5%), *Astronium graveolens* e *Vochysia tucanorum* com 8 indivíduos cada (6,7% cada), *Swartzia langsdorffii* com 6 indivíduos (5%), *Callisthene major*, *Guapira graciliflora* e *Machaerium nyctitans* com 5 indivíduos cada (4,2% cada), *Byrsonima pachyphylla*, *Emmotum nitens*, *Roupala montana* e *Tapirira guianensis* com 4 indivíduos cada (3,3% cada), *Eugenia florida*, *Bowdichia virgilioides* e *Jacaranda micrantha* com 3 indivíduos cada (2,5% cada). As demais espécies (20) apresentaram 2 indivíduos ou menos. Foram encontrados 5 indivíduos mortos em pé, correspondendo a 4,2% dos indivíduos amostrados, ocupando o quarto lugar na classificação do número de indivíduos.

As espécies *Copaifera langsdorffii*, *Astronium graveolens*, *Vochysia tucanorum*, *Machaerium nyctitans*, *Swartzia langsdorffii*, *Emmotum nitens*, *Eriotheca candolleana*, *Pterodon emarginatus* e os indivíduos mortos foram responsáveis em conjunto por (51,5%) do índice de valor de importância (IVI).

No Estrato 2 verificou-se a ocorrência de 88 indivíduos, distribuídos em 20 espécies, subordinadas a 17 gêneros e incluídos em 10 famílias botânicas. Do total de 88 indivíduos amostrados, 7 estão mortos.

As famílias de maior riqueza foram: Fabaceae com 8 espécies (40%), Lauraceae com 3 espécies (15%) e Anacardiaceae com 2 espécies (10%). As demais 7 famílias apresentaram apenas uma espécie cada e juntas representam 35% das espécies amostradas.

As espécies mais abundantes foram *Copaifera langsdorffii* com 21 indivíduos (23,9%), *Astronium graveolens* com 17 indivíduos (19,3%), *Machaerium nyctitans* com 13 indivíduos (14,7%), *Machaerium brasiliense* com 4 indivíduos (5,5%), *Machaerium acutifolium*, *Monteverdia gonoclada* e *Ocotea spixiana* com 3 indivíduos cada (3,4% cada). As demais espécies (13) apresentaram 2 ou menos indivíduos (19,3%). Foram encontrados 7 indivíduos mortos em pé, correspondendo a 7,9% dos indivíduos amostrados, ocupando o quarto lugar na classificação do número de indivíduos.

As espécies *Copaifera langsdorffii*, *Astronium graveolens*, *Machaerium nyctitans* e os indivíduos mortos foram responsáveis em conjunto por 54,9% do índice de valor de importância (IVI).

A análise volumétrica da área como um todo mostra que as espécies que apresentaram maiores volumes foram *Copaifera langsdorffii*, *Astronium graveolens*, *Machaerium nyctitans* e *Melanoxylon braúna* das quais tem-se de 61,2% do volume total amostrado.

Para a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, o índice de diversidade de Shannon Weaver (H') apresentou um valor de 3,05 nats•Ind⁻¹. Valores acima de 3 indicam um valor elevado de diversidade.

De acordo com o Inventário Florestal, os resultados da volumetria indicaram um rendimento lenhoso de **20,6805 m³ para o Estrato 1 e 55,2548 m³ e para o Estrato 2**, um total de **75,9353 m³ de material lenhoso**.

O rendimento volumétrico de tocos e raízes para fitofisionomias florestais de vegetação nativa (10 m³/ha conforme Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21) oriundos de destoca devem ser

contabilizados adicionando-se ao volume do rendimento lenhoso 19,861 m³ de lenha e desta maneira, o **rendimento lenhoso total é de 95,7963 m³**.

Os indivíduos das espécies imunes de corte não serão suprimidos, sendo que estes indivíduos representam 3,01% do volume total no estrato 1 (0,622468298 m³) e 13,8% do volume total no estrato 2 (7,619984616 m³), **totalizando 8,242452915 m³**.

Desta forma, parte da volumetria total de 95,7963 m³ não será suprimida, restando um volume total de 87,55384709 m³.

A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre ou protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Desta maneira, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

Considerando o parágrafo único do artigo 30º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22 entende-se por tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a 20 cm e comprimento igual ou superior a 220 cm, em formato cilíndrico e alongado.

Portanto, obteve-se um total de 3,94 m³ de madeira destinada para serraria e 83,613847 m³ de tora/galhada/tocos e raízes destinadas para lenha.

No requerimento de intervenção ambiental consta que 83,613847 m³ será destinado para lenha, enquanto 3,94 se referem a madeira.

O volume descontado das espécies ameaçadas de extinção, devido às dimensões da madeira das mesmas, foi toda descontada em cima do volume de lenha.

Sendo assim, a rendimento volumétrico total para a intervenção requerida é resumida no quadro abaixo:

Volumetria	Total (m³)
Parte aérea	63,7528
Destoca	19,861
Total Lenha (m³)	83,613847
Madeira	3,94
Total Madeira (m³)	3,94

Portanto, levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PIA e a vistoria técnica realizada, aprova-se o Projeto de Intervenção Ambiental.

4.1.2 Classificação do Estágio Sucessional

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual foi classificada como estágio inicial de regeneração de acordo com a Resolução CONAMA nº 423 de 2010.

As características que determinaram a classificação da fitofisionomia estão mais detalhadamente listadas nos quadros 21 e 22 das páginas 58 e 59 do Projeto de Intervenção Ambiental apresentado, sob responsabilidade técnica do Eng. Florestal Daniel Augusto Chaves (CREA/MG: 147.499/D - ART nº MG20220932277).

4.1.3 Florística

Na área requerida foram contabilizadas 136 espécies que pertencem a 50 famílias botânicas, amostradas a partir do levantamento florístico qualitativo de toda a área.

As famílias com maior representatividade em termos de espécies foram Fabaceae com 23 espécies (16,9%), Myrtaceae com 12 espécies (8,8%), Rubiaceae com 6 espécies (4,4%), Anonaceae com 5 espécies (3,7%) e Anacardiaceae, Asteraceae, Euphorbiaceae, Lauraceae, Malpighiaceae e Malvaceae.

As demais 40 famílias apresentaram três ou menos espécies e juntas correspondem a 48,5% da riqueza florística registrada.

4.1.4 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Foram registradas 03 (três) espécies presentes na lista da Portaria MMA 148/2022, sendo estas as espécies *Dalbergia nigra*, *Melanoxylon brauna* e *Cedrela odorata* pertencentes ao grupo das espécies Vulneráveis (VU), num total de 09 (nove) registros de indivíduos dessas espécies. Dos 09 registros, são 04 indivíduos de *Cedrela odorata*, 02 indivíduos de *Dalbergia nigra* e 03 indivíduos de *Melanoxylon brauna*.

Considerando que não se aplica o disposto no artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.749/19 e que não foi requerida a supressão desses indivíduos, todos os indivíduos não poderão ser suprimidos e o volume estimado para esses indivíduos foi descontado do volume total estimado para a área.

Ainda, considerando a Lei nº 20.308/2012 na área requerida para intervenção ambiental foi registrado 01 (um) indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécie também imune ao corte para o empreendimento em

questão e para o qual não foi requerida a supressão e dessa forma, o indivíduo registrado não poderá ser suprimido e seu volume não consta no volume total para a área requerida.

4.2 Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA

Foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas-PRADA (49543682) para a recomposição referente à área de preservação permanente do imóvel, que possui área de 0,3326 hectares.

O projeto técnico é de responsabilidade técnica do Eng. Florestal Daniel Augusto Chaves (CREA/MG: 147.499/D e ART nº MG20220932277).

O projeto será executado de forma a realizar o cercamento da área com arame farpado de forma a permitir a regeneração natural dos indivíduos emergentes, o plantio de espécies arbóreas e a utilização de poleiros artificiais para atração/permanência de aves.

O Projeto Técnico apresenta como indicadores de desempenho os aspectos operacionais, em que será avaliada a execução das atividades previstas assim como os aspectos de resultado, em que serão avaliados os produtos obtidos.

Os indicadores de desempenho apresentados são propostos para a etapa de implantação do projeto e para os dois anos de manutenção e monitoramento e compreendem informações sobre o percentual da área com plantios executados, a quantidade de mudas plantadas, o percentual de pegamento das mudas no plantio inicial, o percentual de pegamento das mudas na etapa de replantio, o vigor das mudas, a densidade final dos plantios ao final de cada ano e o percentual de pegamento de mudas de acordo com o grupo ecológico. Considerando o documento apresentado e a metodologia proposta, aprova-se o PRADA.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente, DAE nº 1401187992577, referente à "supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - 1,9681 hectares" foi quitada em 12/05/2022, no valor de R\$601,06.

Taxa Florestal:

A Taxa Florestal, DAE nº 2901187943841, referente à "lenha de floresta nativa - 91,8563 m³" e "madeira de floresta nativa" - 3,94 m³ foi quitada em 12/05/2022, no valor de R\$789,18.

Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento através do recolhimento à conta de "Recursos Especiais a Aplicar", considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2023 de R\$5,0369, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 87,55385 m³ é de **R\$2.646,00**.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23118676.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio.

- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

Consulta realizada em 30/01/2023.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: No imóvel existe uma residência e uma pequena área de pastagem de capim exótico contudo não se desenvolve atividade de pecuária até a data de vistoria;

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;

- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;

- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas);

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada:

Por volta das 09:00 horas do dia 13 de outubro de 2022 iniciou-se a vistoria técnica nos locais de intervenção ambiental requerida no município de Senador Modestino Gonçalves/MG. A intervenção é requerida no imóvel denominado Vargem do Chico Antônio com Posse em nome de Thiago Luiz Lima de Carvalho.

A vistoria foi acompanhada pelo consultor responsável pelos estudos ambientais, o Sr. Daniel Augusto Chaves e pelo proprietário o Sr. Thiago Luiz Lima de Carvalho, que auxiliaram no caminhamento pelas áreas do imóvel, na releitura das parcelas e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Conforme consulta ao sítio IDE-Sisema o imóvel encontra-se inserido no domínio do Cerrado (Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019) e fora de área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006.

Ainda apresenta Médio grau de Potencialidade de ocorrência de cavidades, não está inserido em Áreas de influência de cavidades (Raio de 250 m), não está inserido em Áreas Protegidas (IEF/ICMbio/Municipais), não está inserido em zona de amortecimento de unidades de conservação, não está inserido na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica mas encontra-se em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

A intervenção ambiental requerida é na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 1,9861 ha para implantação da atividade de Pecuária.

De acordo com a Deliberação Normativa Nº 217 DE 2017, a atividade é representada pelo código G-02-07-0 (Criação de Bovinos, bubalinos, equinos, ovinos e caprinos, em regime extensivo) e pelos parâmetros de classe (zero) e critério locacional (1) o enquadramento da atividade é não passível.

A vistoria iniciou-se pela área de preservação permanente existente no imóvel devido ao fato de ele fazer divisa com o Rio Araçuaí. O local é recoberto em uma pequena parte por vegetação ciliar e o solo apresenta também cobertura por gramíneas exóticas. Não se constatou indícios de intervenção antrópica no local recente.

Dessa forma deslocou-se para a área requerida para intervenção ambiental para conferência das informações do inventário florestal estratificado que foi realizado no local para obtenção das estimativas quali-quantitativas da vegetação. Foram conferidas as medições realizadas nas parcelas 01 e 06 (de um total de 07 parcelas) e de posse da planilha de campo com os dados anexados ao processo em tela, verificou-se que os dados apresentados apresentam consistência com os dados de campo tanto em relação às características dendrométricas quanto dendrológicas. Também verificou-se que a localização e dimensão das parcelas, que estavam demarcadas com canos de PVC pintados em vermelho estavam de acordo com o informado no Projeto de Intervenção Ambiental apresentado, sob responsabilidade técnica do Eng. Florestal Daniel Augusto Chaves (CREA/MG nº 147499/D e ART nº MG20220932277). Em relação à estratificação verificou-se em campo que delimitação da área em dois estratos na forma realizada é coerente com a realidade da vegetação existente no local.

No decorrer do processo de releitura foi possível percorrer um bom trecho da área em questão podendo-se observar a vegetação no geral e fatores como declividade, isolamento e grau de preservação/conservação.

No interior da área requerida para intervenção constatou-se a existência de 01 indivíduo de *Caryocar brasiliense* localizado sob as coordenadas planas UTM 23K 685.447,00 m E/8.021.172,00 m S.

No local, com base nos dados da planilha de campo do inventário florestal apresentado, foram registradas 03 (três) espécies presentes na lista da Portaria MMA 148/2022, sendo elas as espécies *Dalbergia nigra*, *Melanoxylon brauna* e *Cedrela odorata* pertencentes ao grupo das espécies Vulneráveis (VU). Essas espécies não serão suprimidas.

A vistoria continuou para as áreas de vegetação nativa remanescente e de Reserva Legal.

Cabe ressaltar que conforme documentação apresentada no processo em tela, a Reserva Legal do imóvel é a declarada no Cadastro Ambiental Rural do imóvel, tendo como Recibo o nº MG-3165909-9CCC.8ED2.FA75.41C1.A11E.BE67.DB4B.A106.

Considerando o remanescente de vegetação nativa do imóvel excetuando-se a área requerida para intervenção ambiental, foi percorrida toda a área e não se constatou a existência de áreas abandonadas ou sub-utilizadas, apresentando esta área vegetação de maior porte que a vegetação da área requerida.

Em relação à área de reserva legal do imóvel, verificou-se que esta encontra-se recoberta por vegetação nativa, sem indícios de intervenção antrópica e está localizada na porção norte do imóvel. Essa porção norte do imóvel, que engloba tanto a vegetação da reserva legal quanto uma pequena porção do remanescente de vegetação nativa do imóvel está localizada na parte mais alta do imóvel e apresenta forte transição na tipologia da vegetação, de forma que quanto mais ao norte do imóvel a vegetação nitidamente se enquadra em tipologia de cerrado. Fora da área do imóvel, na porção norte próximo à reserva legal foi identificada a espécie *Eremanthus polycephalus* que se encontrava listada na categoria Vulnerável pela Portaria MMA 443/2014, contudo não se encontra listada na Portaria MMA 148/2022.

Como um todo, a região onde está inserido o imóvel apresenta características de ecótono entre Cerrado e Mata Atlântica. O imóvel possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágios considerados

inicial e médio de regeneração. A área requerida para intervenção foi constatada a existência de estágio inicial de regeneração, com serrapilheira rala, pouco expressiva e pouco decomposta, árvores em paliteiro e com indivíduos com fuste originados de rebrota. Por imagens de satélite pode-se constatar diferenças na estrutura vertical da área em relação às áreas contíguas, contudo sem ser possível constatar a data da intervenção.

Após a releitura nas parcelas 01 e 06 e vistoria nas áreas remanescentes do imóvel e reserva legal, a vistoria foi finalizada com os devidos esclarecimentos aos acompanhantes da vistoria.

No geral, a releitura em campo indicou coerência com os dados apresentados nos estudos ambientais em relação à tomada de CAP, altura e identificação das espécies.

Nos arquivos digitais referentes aos polígonos das áreas do imóvel, verificou-se que o polígono referente aos limites do imóvel não foram disponibilizados, mas conforme consulta ao Cadastro Ambiental Rural do imóvel foi possível identificar os limites do imóvel, o que não prejudicou a realização da vistoria.

Durante a vistoria não nos deparamos com espécies da fauna nativa.

Pelos locais onde se deslocou durante a vistoria, não foi constatada a existência de aberturas no solo que indicassem a existência de cavidades.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave ondulada;

- Solo: argissolos e cambissolo háplico;

- Hidrografia: O imóvel é está inserido na bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha (JQ2), fazendo divisa com o rio arauaí em sua porção sudeste.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento insere-se no bioma Cerrado com presença da fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

A localização da Área Diretamente Afetada encontra-se fora do polígono da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), porém a região é caracterizada como área de tensão ecológica entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica. Na ADA foi observado apenas fitofisionomia relacionada com o bioma Mata Atlântica.

A predominância no local é de vegetação característica de Floresta Estacional Semidecidual ocorrendo espécies como *Copaifera langsdorffii*, *Vochysia tucanorum*, *Callisthene major*, *Machaerium nyctitans* e *Emmotum nitens*.

- Fauna:

Foram apresentadas considerações quanto às principais espécies da fauna que existem na região do empreendimento. A caracterização da fauna utilizou informações disponibilizadas no Plano de Manejo da Estação Ecológica Mata dos Ausentes.

É relatada a ocorrência das seguintes espécies da fauna na região:

Ornitofauna: O levantamento secundário da ornitofauna para a região de Senador Modestino Gonçalves, identificou 75 espécies, distribuídas em 29 famílias e 12 ordens. Algumas das espécies mencionadas são: jacupemba (*Penelope superciliaris*), inhanbuguaçu (*Crypturellus obsoletus*), João-corta-pau (*Antrostomus rufus*) e bacurau-tesouso (*Hydropsalis torquata*).

Mastofauna: O levantamento secundário da mastofauna para a região de Senador Modestino Gonçalves listou 31 espécies de mamíferos, sendo duas classificadas na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais como vulneráveis, o tatu-canastra (*Priodontes maximus*) e o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*).

Segundo a Portaria ICMBio nº 444/2014, que define a Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção, outra espécie é considerada criticamente em perigo, o bugio (*Alouatta guariba*). E nove espécies são consideradas vulneráveis: tatu-canastra, tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), guigó (*Callicebus personatus*), barbado (*Alouatta fusca clamitans*), onça-parda (*Puma concolor*), gato-mourisco (*Puma yagouaroundi*), gato-maracajá (*Leopardus wiedii*) e veado-campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*).

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile* e constatações em vistoria. A Reserva Legal do imóvel é a declarada no CAR e pela análise verifica-se que esta abrange uma área de 2,92 hectares e encontra-se recoberta por vegetação nativa.

Considerando a vistoria realizada no imóvel e as informações prestadas pelo requerente, verifica-se que a área de Reserva Legal não possui cômputo de área de preservação permanente, é contígua com remanescente de vegetação nativa do próprio imóvel internamente e em toda sua borda com vegetação nativa de outros imóveis e forma corredor ecológico com áreas de reserva legal dos imóveis vizinhos conforme consulta pública dos dados do Cadastro Ambiental Rural.

Dessa forma, aprova-se a localização da área de reserva legal do imóvel.

6.2 Áreas de preservação permanente

Em relação à área preservação permanente, esta é originada pelo fato de o imóvel se limitar na parte sudeste com o rio araçuaí e a área de preservação permanente encontra-se declarada no Cadastro Ambiental Rural do imóvel e classificada como área de preservação permanente de rios até 10 metros, ocupando uma área de 0,12 ha e encontram-se parcialmente recoberta por vegetação nativa e parcialmente por pastagem de capim exótico e nativo. Na data da vistoria o local encontrava-se em estágio de regeneração natural, algumas partes de solo exposto e pastagem com capim exótico e nativo.

Considerando a execução do PRADA apresentado, verifica-se a possibilidade de recuperação da área.

Dessa forma, considerando as constatações em vistoria e as informações apresentadas pelo requerente, considera-se que a delimitação das áreas de preservação permanente estão de acordo com a legislação ambiental vigente.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" com a finalidade de implantação de pastagem no imóvel rural denominado Vargem do Chico Antônio, imóvel de posse (59018808) de Thiago Luiz Lima de Carvalho (CPF: 053.257.596-20) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Thiago Luiz Lima de Carvalho.

O imóvel encontra-se localizado nos domínios do Cerrado, conforme Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019 e fora da área de Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006 (idesisema.meioambiente.mg.gov.br. Acesso em: 30/01/2023).

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas.

Verificou-se após a vistoria a necessidade de retificação de algumas informações, o que foi levado a conhecimento do requerente através do Ofício nº 71 (57037448) em 30/11/2022 com prazo para atendimento de 60 dias, cuja resposta foi protocolada em 27/01/2023 ou seja, dentro do prazo legal.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental apresentado qualificou a área requerida como fitofisionomia de Florestal Estacional Semidecidual em estágio inicial, informação verificada em vistoria técnica, para o caso em tela aplica-se o disposto no artigo 25º da Lei Federal nº 11.428/2006 e artigo 32º do Decreto Federal nº 6.660/2008.

Considerando que não será passível de autorização para o caso em tela e que não haverá supressão de espécies ameaçadas e imunes no imóvel;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018);

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2022 alterado pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas requeridas foram visitadas, incluindo as de preservação permanente;

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 e 3.162/22, aprova-se o PIA.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de Pastagem.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- 1- Alteração das Propriedades Físicas do Solo;
- 2- Desencadeamento e Acirramento de Processos Erosivos e Carreamento de Sedimentos;
- 3- Redução de maciços vegetais e perda de espécimes da Flora;
- 4- Perda de espécimes da fauna;
- 5- Perda de solo e o surgimento de erosão;
- 6- Tráfego de máquinas e pessoas na área poderá impactar no cotidiano da fauna local;
- 7- Alteração da qualidade do ar

8- Alteração da Paisagem natural;

Medidas mitigadoras:

- 1- Realizar o treinamento dos operários para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos, visando minimizar a formação de particulados pela queda dos indivíduos arbóreos;
 - 2- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas de preservação permanente e Reserva Legal remanescente de vegetação nativa adjacentes;
 - 3- Adicionalmente a atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica, habilitada para realizar os eventuais resgates da fauna e de ninhos que se encontrarem vulneráveis ao longo da supressão;
 - 4- É estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área para evitar a supressão de áreas adjacentes;
 - 5- Deverá ser informado aos funcionários de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio;
 - 6- Realizar ações direcionadas à educação ambiental aos funcionários;
 - 7- O plantio deverá feito imediatamente após a supressão;
 - 8- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
 - 9- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
 - 10- Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas;
 - 11- Realizar/manter o cercamento das áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente do imóvel para evitar a entrada de animais de criação nessas áreas e nos demais remanescentes de vegetação nativa do imóvel;
- 3- A área apresenta locais de vegetação nativa preservada que poderá servir de refúgio para a fauna;
- 4- A propriedade é ainda localizada em uma região que contém diversos fragmentos de vegetação, sendo a grande maioria interligados entre si, formando corredores ecológicos e possibilitando a movimentação da fauna local;

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014 e Decreto 47.892 de 2020.

Trata o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 1,9861 ha com o intuito de desenvolver atividades de pastagem (G-02-07-0). O imóvel possui área total de 12,4776 ha e está inserido no Bioma Cerrado, possuindo vegetação com fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente (49543670), bem como o CAR (49543619) e Projeto de Intervenção Ambiental-PIA (49543681).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (49543617), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico (56944018) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 71/2022 (57037448) que solicitou: 1) Arquivo digital retificado no formato *shapefile*; 2) Apresentar formulário de Requerimento de Intervenção Ambiental retificado; 3) Apresentar informações com retificação da volumetria total para a intervenção requerida; 4) Retificar os documentos necessários de acordo com a denominação correta do imóvel; 5) deverá ser retificado o CAR do imóvel de forma que corresponda à área da Posse; 6) Retificar a camada "remanescente de vegetação nativa" de forma que esta abranja também a área de reserva legal do imóvel e 7) Retificar todos os documentos que se fizerem necessário de acordo com as solicitações deste ofício; as quais foram atendidas de modo satisfatório pelo Requerente.

Cumprido destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do

recibo 23118676, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de espécies imunes ao corte *Dalbergia nigra*, *Melanoxylon brauna* e *Cedrela odorata*, segundo Leis Estaduais nº 9.743, de 1988, e nº. 10.883, de 1992, ambas alteradas pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012, tendo sido proposto o Plano de Conservação (59018800), em observância a legislação pertinente. Ainda, considerando a Lei nº 20.308/2012 na área requerida para intervenção ambiental foi registrado 01 (um) indivíduo da espécie *Caryocar brarsiliense* (Pequi), espécie também imune ao corte para o empreendimento em questão e para o qual não foi requerida a supressão e dessa forma, o indivíduo registrado não poderá ser suprimido.

Nota-se que, pelo Parecer Técnico (60049499), bem como, pelo CAR (49543619), que existe a presença de Áreas de Preservação Permanente - APP que possui uso consolidado do solo. No entanto, foi apresentado pelo Requerente o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, como forma de recomposição da área, tendo sido aprovado pelo Analista Técnico conforme item 4.2 deste Parecer. Quanto à Reserva Legal - RL, estando em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), e para fins de deferimento da intervenção requerida, não há cômputo de APP como RL, conforme determina art. 38, inciso VIII, do Decreto 47.749 de 11 de Novembro de 2019.

Tem-se que, mesmo sendo uma intervenção inferior a 10 ha, foi apresentado um Projeto de Intervenção Ambiental-PIA com Inventário Florestal, de acordo com as diretrizes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22, que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste Parecer Único.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (49543619), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo comprovante (49543674) de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Consta nos autos, do presente Processo Administrativo, o comprovante (49543675) de pagamento da Taxa Florestal.

Quanto à Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o Requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como "TAXAS" e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão da AIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 14 de julho de 2022 (49707858), o Requerimento de Intervenção Ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em uma área de **1,9861** ha, localizada na **Fazenda Vargem do Chico Antônio**, município de Senador Modestino Gonçalves - MG, requerido pelo Sr. Thiago Luiz Lima de Carvalho, CPF 053.257.596-20, para implantação de Pastagem, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **83,613847 m³ de lenha de floresta nativa e 3,94 m³ de madeira de floresta nativa**, o qual será **destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso de 87,55385 m³ no valor de **R\$2.646,00**.

Após o recebimento da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e neste Parecer.	Durante a vigência do AIA
2	Não suprimir espécies ameaçadas ou imunes.	Durante a vigência do AIA
3	Executar integralmente o PRADA referente à área de preservação permanente em área de 0,3326 hectares entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1- X: 685.715 / Y: 8020.995 - 2- X: 685640 / Y: 8.021.045 - 3- X: 685.599 / Y: 8021.002 - 4- X: 685641 / Y: 8.020.971 e - 5- X: 685.663 / Y: 8.021.001 conforme metodologia e cronograma apresentados.	Durante a vigência do AIA
4	Obter no portal Ecosistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produtor florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anterior à supressão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda
MASP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Bruna Thailise Marques Cantuária
MASP: 1529727-8

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques**



Cantuária, Coordenadora, em 07/02/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 07/02/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60049499** e o código CRC **873C892F**.
